



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 952 - Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do [IPCA-E](#) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2025, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

§ 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R\$ 5.185,00** (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais), correspondentes a quase 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2025, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

Art. 3º. O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$21,00** (vinte e um reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014

(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
I	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
II	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
III	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
IV	2.206,29	2.272,48	2.340,65	2.410,90	2.483,20	2.557,73	2.634,42	2.713,47	2.794,88	2.878,71	2.965,07	3.054,01	3.145,68	3.240,04	3.337,22	3.437,34	3.540,48
V	2.544,73	2.621,07	2.699,70	2.780,69	2.864,11	2.950,03	3.038,52	3.129,69	3.223,56	3.320,30	3.419,88	3.522,52	3.628,20	3.737,02	3.849,13	3.964,62	4.083,54
VI	2.925,42	3.013,18	3.103,58	3.196,68	3.292,61	3.391,38	3.493,10	3.597,91	3.705,85	3.817,02	3.931,53	4.049,49	4.170,98	4.296,11	4.424,97	4.557,71	4.694,43
VII	3.757,19	3.869,94	3.985,99	4.105,60	4.228,77	4.355,63	4.486,30	4.620,89	4.759,52	4.902,33	5.049,38	5.200,89	5.356,88	5.517,57	5.683,12	5.853,61	6.029,21
VIII	5.710,61	5.881,93	6.058,39	6.240,14	6.427,35	6.620,17	6.818,76	7.023,34	7.234,05	7.451,05	7.674,58	7.904,85	8.142,00	8.386,26	8.637,79	8.896,96	9.163,87
IX	7.513,97	7.739,39	7.971,56	8.210,72	8.457,06	8.710,75	8.972,07	9.241,24	9.518,48	9.804,02	10.098,17	10.401,10	10.713,15	11.034,52	11.366,06	11.706,53	12.057,74
X	9.317,32	9.596,85	9.884,75	10.181,30	10.486,72	10.801,33	11.125,38	11.459,15	11.802,91	12.157,00	12.521,71	12.897,37	13.284,32	13.682,80	14.093,31	14.516,11	14.951,58
XI	11.539,45	11.885,66	12.242,22	12.609,46	12.987,76	13.377,39	13.778,71	14.192,05	14.617,82	15.056,36	15.508,05	15.973,31	16.452,51	16.946,06	17.454,48	17.978,09	18.517,42
XII	20.037,26	20.638,40	21.257,54	21.895,26	22.552,13	23.228,70	23.925,55	24.643,32	25.382,63	26.144,12	26.928,42	27.736,27	28.568,37	29.425,44	30.308,17	31.217,39	32.153,94

ANEXO II

TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)

20 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	
	1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45	
I	1,5	3.017,66	3.319,50	3.621,28	3.772,08	3.923,04	4.073,87	4.224,79	4.375,66
II	1,5	4.526,57	4.979,18	5.431,85	5.658,18	5.884,56	6.110,89	6.337,18	6.563,50
III	1,6	4.828,33	5.311,17	5.794,02	6.035,40	6.276,85	6.518,24	6.759,69	7.001,05
IV	1,7	5.130,11	5.643,11	6.156,13	6.412,63	6.669,15	6.925,70	7.182,17	7.438,68
V	1,8	5.431,85	5.975,04	6.518,24	6.789,88	7.061,45	7.333,07	7.604,64	7.876,26

TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)

40 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	
	1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45	
I	3,33	8.494,56	9.344,04	10.193,54	10.618,24	11.042,98	11.467,71	11.892,44	12.317,20
II	3,54	9.030,31	9.933,32	10.836,38	11.287,90	11.739,39	12.190,94	12.642,44	13.093,98
III	3,77	9.617,02	10.578,73	11.540,43	12.021,29	12.502,14	12.982,98	13.463,86	13.944,69
IV	4,01	10.229,26	11.252,16	12.275,08	12.786,57	13.809,47	13.809,47	14.320,94	14.832,43

ANEXO III

(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)

CARGOS	VENCIMENTO BASE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	3.036,00	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	3.036,00	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40

ANEXO IV

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
ADI - 1	CHEFE DE GABINETE	12.338,49
ADI - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	PROCURADOR GERAL	12.338,49
ADI - 3	PROCURADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	CONTROLADOR GERAL	12.338,49
ADI - 3	CONTROLADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.851,77
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		
SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAS - 1	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12.338,49
DAS - 2	OUVIDOR	5.608,41
DAS - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.608,41
DAS - 3	DIRETOR ESCOLAR	5.047,56
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO	5.047,56
DAS - 4	SECRETARIA DE GABINETE	3.925,88
DAS - 4	ASSESSOR I	3.925,88
DAS - 5	ASSESSOR DE GABINETE	2.804,20
DAS - 5	ASSESSOR II	2.804,20
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI		
SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAI - 1	GERENTES DE ÁREA	3.365,04

DAI - 2

SECRETÁRIO DE ESCOLA

2.243,36

Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

“Regulamenta o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 006/2010, e dá outras providências.”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 006/2010 - que trata do valor da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, neste município;

CONSIDERANDO ainda a nova decisão do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgInt no AREsp 2486358/SP que reafirmou o entendimento de que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço na construção civil contratada, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

DECRETA:

TÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE FISCAL E APURAÇÃO DO ISSQN DE OBRAS

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 006/2010.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto são consideradas obras de construção civil, hidráulica, elétrica e obras semelhantes previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, as que se referem a:

- I - Obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;
- II - Obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III - Obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
- IV - Obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;
- V - Obras de pavimentação e terraplenagem;
- VI - Obras de oleodutos, gasodutos e similares;
- VII - Serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;
- VIII - Obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;
- IX - Obras elétricas, como sistemas de geração e distribuição de energia elétrica;
- X - Obras de sistemas de telecomunicações.

Parágrafo único. A prestação de serviço de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, deverá ter o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas, conforme caput deste artigo.

Art. 3º. As demais atividades previstas na Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal e na Lei Federal nº 116/2003, em especial os itens 7.03, 7.04, 7.17 e 7.19 não são alcançados pela dedução da base de cálculo prevista neste decreto.

Art. 4º. Os serviços de elaboração de planos, estudos e projetos relacionados com obras e serviços de engenharia, previstos no subitem 7.03 da Lista de Serviços, desenhados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, incluem:

- I - A elaboração de planos diretores urbanos;
- II - Estudos de viabilidade de obras;
- III - Estudos organizacionais e de desenvolvimento de métodos e processos relacionados a obras;
- IV - Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de obras e serviços de engenharia.

Art. 5º. Os serviços de demolição, previstos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, desenhados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, são aqueles relacionados à destruição de qualquer obra de construção civil.

Art. 6º. Os serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres, previstos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, desenhados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, são aqueles relacionados à construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo.

Art. 7º. Os serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, previstos no subitem 7.19 da Lista de Serviços, desenhados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, envolvem a verificação, o controle e a inspeção da execução de obra ou serviços de engenharia realizada por terceira empresa para tomador de serviço comum a ambos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ASSEMBLADAS

Art. 8º. Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assembladas, para fins de análise e apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza são considerados nas seguintes modalidades:

- I - De forma direta, pelo proprietário do imóvel com contratação de mão de obra formal registrada ou informal de forma verbal;
- II - Por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;
- III - Sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

Parágrafo único. As subempreitadas, onde o empreiteiro terceiriza para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra, também serão consideradas para a apuração de que trata este decreto.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, assembladas e de engenharia tratados por este decreto é o preço dos serviços.

§ 1º. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço na construção civil contratada, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 2º. Constitui parte integrante do preço do serviço:

I - Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

§ 3º. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

I - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.

II - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;

III - Nos serviços de elaboração de planos, estudos e projetos, de acompanhamento e fiscalização da execução de obras e de demolição, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

Art. 10. Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas executadas sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 1º. Para fins de dedução de que trata o caput deste artigo, somente serão aceitas as notas fiscais dos materiais produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra, emitidas pelo contratado em favor do contratante, com a devida incidência do ICMS.

§ 2º. Para fins de dedução de que trata o caput deste artigo, os materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, ou outro documento fiscal autorizado por legislação tributária, nos termos do parágrafo anterior deverão conter:

I - As informações do emitente;

II - A data da emissão compatível com a obra;

III - O endereço da obra;

IV - O endereço do destinatário.

§ 3º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.

§ 4º. Somente serão acatados para fins de dedução, os materiais que estejam em conformidade com o contrato ou boletim de medição da obra.

§ 5º. Para fins de dedução da base de cálculo do ISSQN não serão aceitas notas fiscais de Simples Remessa de parte de mercadorias em estoque.

Art. 11. Não serão deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais produzidos no local da obra ou sem o destaque da comercialização, entre contratante e contratado, com a incidência do ICMS, bem como os seguintes materiais abaixo relacionados:

I - Os materiais utilizados ou consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados e congêneres;

II - Materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;

III - Materiais recebidos depois de concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";

IV - Utensílios, ferramentas e congêneres;

V - A locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VI - Equipamentos de EPI's, fardamentos e materiais de escritório;

VII - Transportes e fretes;

VIII - Combustíveis;

IX - Outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado e demais despesas de consumo e administração;

X - Valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que se refere à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

Art. 12. O contribuinte poderá deduzir, ainda, da base de cálculo, o valor dos serviços de construção civil subempreitados, já tributados pelo ISSQN neste Município.

Parágrafo único. No caso de emissão da Nota Fiscal Tomador/Intermediário de Serviços, o contribuinte deverá informar o endereço da obra, número da nota fiscal emitida pelo prestador e do contrato que originou o serviço.

Art. 13. A comprovação do valor do material a ser deduzido será feita na apresentação da nota fiscal de serviços que sofrerá dedução, ao tomador nos casos de processos de consulta, e ficará sujeita à homologação pelo Fisco Municipal.

Art. 14. Quando não comprovado o valor do material aplicado nos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.05 da Lista de Serviços, o fisco deverá atribuir o percentual de 100% (cem por cento) do valor declarado como base de cálculo para o imposto, em conformidade com a legislação tributária do município.

Parágrafo único. Quando o serviço estiver vinculado a um contrato de empreitada global, a dedução a ser aplicada será a correspondente à atividade fim do contrato.

Art. 15. O contribuinte deverá indicar, na emissão da NFS-e, o número da(s) nota(s) de materiais correspondente(s) à medição, relativo aos quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores.

Art. 16. Para fins de homologação das deduções de que trata este decreto deverão ser apresentados à fiscalização, por obra, os documentos comprobatórios.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As empresas domiciliadas em outros municípios deverão se inscrever temporariamente no Cadastro Mobiliário, sem prejuízo de pagamento de taxas de funcionamento ou localização, tendo como objeto apenas de controle e instrução processual e documental.

Parágrafo único. A inscrição temporária de que trata este artigo será concedida, por prazo determinado, conforme o contrato da prestação de serviços, podendo ser prorrogado por aditivo contratual ou enquanto perdurar a execução da obra.

Art. 18. As empresas domiciliadas em outros municípios deverão protocolar requerimento próprio junto ao setor de tributos do município contendo:

I - Contrato de constituição da empresa;

II - Contrato de Prestação de Serviços para execução da obra (apresentar no início da obra e ainda caso ocorra modificação da alguma cláusula);

III - Memorial Descritivo da obra (apresentar no início da obra e caso ocorra alteração de projeto);

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA (apresentar no início da obra e caso ocorra mudança de responsabilidade dos profissionais engenheiros/arquitetos);

V - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa ou procuração com poderes específicos para esta finalidade;

VI - Cópia de documentos pessoais do contador responsável.

Art. 19. O Poder Executivo, poderá regulamentar, no que couber as disposições deste decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir portarias ou outros atos normativos para fins de regulamentação e prática tributária dos dispositivos deste decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 119/25

Instaura Procedimento de Revisão Disciplinar e constitui a Comissão Revisora.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO requerimento nº 66/2025 formulado por **L.M.P.O.N.**, que versa sobre revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.220/2023, que culminou na aplicação da pena prevista no artigo 130, inciso III, da Lei Municipal nº 686/2001, conforme Portaria nº 049/2023, de 19 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 172 da Lei Municipal nº 686/2001 prevê a revisão a qualquer tempo, a pedido ou de ofício; e

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 173 e seguintes da Lei nº 686/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão Disciplinar e constituir Comissão Revisora em face do requerimento nº 66/2025 formulado por **L.M.P.O.N.**, a fim de averiguar as razões contidas no requerimento supracitado, bem como a regularidade dos atos processuais, aplicando no que couber as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar e rito do Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º Atribuir o presente processamento do feito à Comissão Revisora, nomeada exclusivamente para este procedimento.

Art. 3º A Comissão Revisora será composta pelos servidores Giselda Nogueira Ramos – Matrícula 207 (Presidente), Emiliano Barbosa Dias – Matrícula 4723 (Membro), e Nadja de Lima Matias – Matrícula 4450 (Membro).

Art. 4º Haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Revisora, conforme previsão no artigo 16 da Lei Complementar nº 011, de 16 de setembro de 2014, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base dos titulares, enquanto efetivamente desempenharem as funções na presente Comissão Revisora, conforme §1º do Decreto 029, de 25 de março de 2015, acrescido pelo Decreto 011, de 24 de janeiro de 2021

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de Janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 01/2024

PARTES – CÂMARA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, inscrita no CNPJ: 01.696.482/0001-29, denominada **CONTRATANTE**. LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 97.408.074/0001-01, denominada **CONTRATADA**.

OBJETO DO CONTRATO – Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença temporária de uso de software para gestão legislativa, incluindo serviços agregados, pelo período de 12 meses, para atender à Câmara de Ribas do Rio Pardo/MS.

VALOR – R\$113.724,68 (cento e treze mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023.

VIGÊNCIA – Contrato assinado na data de 16 de janeiro de 2025, com prazo de vigência de 06 (seis) meses iniciando-se em 22 de janeiro de 2025 e término em 21 de julho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 010101.01.031.0002-33.90.40.06- LOCAÇÃO DE SOFTWARE

ASSINAM:

TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, presidente da CMRRP e **MARCIO PERES VIEIRA MONTEIRO** proprietário da empresa LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA – EPP.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de Janeiro de 2025

Karla Domingues Passos Ferreira
Diretora de Licitação e Contratos

AVISOS



Plantão de Farmácias 24h Janeiro de 2025

Dia	Nome	Endereço	Telefone
1	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
3	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
6	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
7	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
8	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
9	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
10	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
11	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
13	Farmácia	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
14	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
15	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
17	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
18	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
19	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
20	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
21	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
23	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
25	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
26	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
27	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
28	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
29	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
30	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
31	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499

**Atenção, pais e responsáveis!
Confira o cronograma de**

MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

para a Rede Municipal de Ensino.

13/01 a 21/01 - Pré-Matrícula:

Via link, disponível no site da Prefeitura

Escola Municipal mais próxima

Secretaria de Educação

13/01 a 15/01 - Transferências:

Diretamente nas Escolas

21/01 - 1ª Etapa Designações:

03 dias úteis para efetivar a designação

27/01 - 2ª Etapa Designações:

03 dias úteis para efetivar a designação



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo